

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais
Curso de Ciências Contábeis
Análise de Custos
Auditoria das Demonstrações Contábeis e Sistemas Contábeis
Contabilidade de Instituições Financeiras e Mercado de Capitais
Contabilidade e Orçamento Empresarial

**A INFLUÊNCIA DAS MUDANÇAS INTRODUZIDAS PELA LEI 11.638/2007
NO PROCESSO DE GESTÃO E ORÇAMENTAÇÃO DAS ENTIDADES DO
TERCEIRO SETOR**

Ana Paula Pain

Diego Erivelto Mesquita Barbosa

Fabíola Rodrigues de Paula

Marivone de Oliveira Carvalho

Rosilane Silvestre Ribeiro

Wellington Rodrigues de Amorim

Belo Horizonte
20 outubro 2008

Ana Paula Pain
Diego Erivelto Mesquita Barbosa
Fabíola Rodrigues de Paula
Marivone de Oliveira Carvalho
Rosilane Silvestre Ribeiro
Wellington Rodrigues de Amorim

**A INFLUÊNCIA DAS MUDANÇAS INTRODUZIDAS PELA LEI 11.638/2007
NO PROCESSO DE GESTÃO E ORÇAMENTAÇÃO DAS ENTIDADES DE
TERCEIRO SETOR**

Artigo Científico apresentado às disciplinas: Análise de Custos, Auditoria das Demonstrações Contábeis e Sistemas Contábeis, Contabilidade de Instituições Financeiras e Mercado de Capitais e Contabilidade e Orçamento Empresarial do 6º Período do Curso de Ciências Contábeis Turno Noturno do Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais da PUC Minas BH.

Professores: José Ronaldo Silva
Amilson Zanetti
Giovanni Caixeta

Belo Horizonte
20 outubro 2008

A INFLUÊNCIA DAS MUDANÇAS INTRODUZIDAS PELA LEI 11.638/2007 NO PROCESSO DE GESTÃO E ORÇAMENTAÇÃO DAS ENTIDADES DE TERCEIRO SETOR

RESUMO

A nova Lei nº 11.638 promoverá uma inserção ainda maior do Brasil nos mercados globais de capitais. Esse é um importante passo para o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro e deve ser celebrado.

É importante notar que isso está longe de ser um exercício restrito à área técnica contábil das empresas, sejam elas de capital aberto, fechado ou sem fins lucrativos.

Essas mudanças afetarão praticamente todas as áreas das empresas e algumas mudanças em processos e sistemas de informação serão inevitáveis.

Em princípio, as mudanças permitirão que investidores internacionais analisem mais facilmente os balanços de empresas brasileiras, como também facilitarão o conhecimento dos balanços de empresas estrangeiras por investidores brasileiros.

Em suma, as novas alterações trazem potenciais conseqüências fiscais, as quais certamente deverão ser reguladas por meio de novos atos normativos. Em qualquer hipótese, no entanto, a correta compreensão da extensão dessas conseqüências somente se dará por intermédio da atividade de interpretação, que de certo se apresenta como o melhor método para eliminar as lacunas abertas pela Lei nº 11.638.

PALAVRAS-CHAVE

Terceiro Setor; Alterações na Lei 11.638/2007; Intangível; Ajustes de Avaliação Patrimonial, Ações em Tesouraria, Demonstração dos Fluxos de Caixa; Demonstração do Valor Adicionado; Reserva de Reavaliação e Reserva de Capital

1- INTRODUÇÃO

Conforme art. 53 CF/88, é função do Estado proporcionar a todos os cidadãos brasileiros acesso à educação, cultura, lazer, saúde, segurança, emprego, entre outros. No entanto, é notória a ineficiência do governo no cumprimento dessas atribuições. Com base nessa afirmativa foram criadas as instituições de terceiro setor para suprir esta ineficiência.

No Brasil, as Demonstrações Financeiras apresentavam certa dificuldade na leitura e com isto o trabalho a ser exposto tem por objetivo apresentar a influência das mudanças introduzidas pela Lei. 11.638/2007 no processo da gestão e orçamentação das entidades do terceiro setor.

Para a elaboração do projeto foi necessário pesquisar o terceiro setor e informações sobre a Lei 11.638/2007. Para isso, foram utilizadas várias fontes de pesquisa, com destaque para a utilização de sites específicos e pesquisas de campo, o que propiciou o encontro de dados secundários e informações relevantes sobre o assunto, e conseqüentemente a elaboração e desenvolvimento do artigo.

Espera-se que o trabalho possa atender às expectativas de todos aqueles que por ventura tiverem a oportunidade de apreciá-lo, ou seja, entender o motivo, a metodologia adotada e o porquê da elaboração do artigo.

2- A CONSTITUIÇÃO DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR OU SEM FINS LUCRATIVOS

As entidades do terceiro setor consistem em organizações não-governamentais de Direito Privado, dotadas de personalidade jurídica e caracterizam-se pela junção de várias pessoas com finalidade, objetivos e ideais comuns. Não possuem finalidade lucrativa, complementando assim a atividade do Estado.

As entidades do terceiro setor podem ser constituídas sob dois tipos societários: Associações e Fundações. Associação é a forma adotada por grande parte das entidades do terceiro setor, pois há possibilidade de maior flexibilização nas suas regras de funcionamento, o que torna sua administração e a adoção de formas democráticas de decisão sem muita burocracia. Além disso, pode ser criada independentemente da existência de patrimônio próprio e não depende de aprovação do Ministério Público. Já as fundações podem ser definidas como o patrimônio destinado a servir, sem intuito de lucro, a uma causa de interesse público que adquire personificação jurídica por iniciativa de seu instituidor. Criada por seu instituidor, por escritura pública ou testamento, com a doação de bens para o fim acima mencionado. O montante dos bens deverá ser o suficiente para o fim o qual a fundação se destina e o estatuto da fundação deverá ser aprovado pelo Ministério Público. Além da constituição, o Ministério Público deverá aprovar todas as alterações futuras do estatuto.

Depois da decisão da entidade a ser constituída se faz obrigatória a realização de uma Assembléia Geral. Neste serão escolhidos os dirigentes iniciais através de uma eleição. A data, local e o objetivo da Assembléia são informados através do envio de uma carta ou notificação indicando aos integrantes da entidade que irão compor o conselho fiscal e o conselho diretor. Concluída a

Assembléia Geral, todos os membros da entidade devem assinar a Ata da Assembléia Geral de Constituição com o Estatuto Social, que será, em seguida, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas localizado na cidade da sede da entidade, então, será expedida em nome da associação, a certidão de personalidade jurídica.

Após a entidade ter existência legal e com a certidão em mãos deverá efetuar os registros nos órgãos competentes como ministério público, INSS, Prefeitura etc. mediante isso, requerer qualificação como OSCIP (Organização das Sociedades Cíveis de Interesse Público).

Geralmente o organograma das Entidades do terceiro setor é composto por Assembléia Geral, seguido de Conselho Fiscal e Conselho Diretor, que por sua vez é derivado pela Secretária Executiva, que são os Grupos de Trabalhos, Departamentos, Programas e Projetos.

3- IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS, BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E AS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

O art. 55 da Lei nº 8.212/91 relaciona nos incisos I a V os requisitos necessários à obtenção da imunidade tributária referente à cota patronal do INSS pelas entidades beneficentes de assistência social. O inciso I informa que um dos requisitos para obtenção do benefício de imunidade tributária da contribuição ao INSS é reconhecimento da entidade como de utilidade pública federal, estadual e municipal. Para obtenção da Declaração de Utilidade Pública (DUP), é necessário que a entidade esteja em atividade há no mínimo três anos, dentre outros requisitos.

Outro requisito para uma entidade do terceiro setor fazer jus à isenção tributária do INSS é portar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, renovado a cada três anos. Onde esse certificado é apenas obtido pelas entidades que promovam assistência social beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes. O CNAS é um colegiado integrante da estrutura do Ministério da Previdência e tem representatividade do governo e da sociedade civil.

As instituições do terceiro setor não poderão conceder remuneração aos seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores. Porém, essa restrição só se aplica aos dirigentes da instituição que possuem atribuições estatutárias. Os demais profissionais contratados para realizar a atividade fim da instituição podem ser remunerados normalmente (inciso IV art. 55 Lei nº 8.212/91).

No inciso V art. 55 da lei nº 8.212/91, define como regra que à aplicação integral do resultado operacional da entidade deverá ser para manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando anualmente ao órgão competente do INSS relatório circunstanciado de

suas atividades. Sendo esse o último requisito para a obtenção da imunidade tributária pelas entidades do terceiro setor.

Se a entidade preencher todos os requisitos acima mencionados, ela poderá fazer jus à imunidade da cota patronal de contribuição a Previdência Social, que pode chegar a 28,8% da base de pagamento, conforme o art. 22 da Lei nº 8.212/91. A obtenção da imunidade da cota patronal de INSS, não retira a obrigação da entidade em repassar a Previdência os valores retidos referente à parte do funcionário.

As entidades do terceiro setor estão amparadas em lei pelo benefício da imunidade e/ ou isenção tributária. Sendo assim, de acordo com o artigo 150, Inc. VI, alínea c da Constituição Federal/1988, a imunidade é garantida às instituições do terceiro setor, de educação e de assistência social, “*in verbis*”:

“Art. 150: Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”:

(...)

VI – instituir impostos sobre:

(...)

c) “patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, do terceiro setor, atendidos os requisitos da lei”.

As entidades do terceiro setor realizam funções que suprem e em muitos casos até substituem o que é dever do Estado. Ou seja, o Governo “transfere” indiretamente ao terceiro setor, algumas de suas atribuições de caráter social, como por exemplo, a educação, a saúde e emprego.

4- REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA DAS, OBRIGATORIEDADE DA ENTREGA DOS RELATÓRIOS E DECLARAÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS CONCEDIDOS ÀS EMPRESAS BENEFICENTES.

A permissão da isenção do imposto de renda e contribuição social por parte das entidades do terceiro setor esta prevista na Lei 9.532/97, art. 12 a 18. Para a isenção é necessário: não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; aplicar integralmente seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais; manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação

patrimonial; apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade, com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade ou isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou encerramento de suas atividades, ou a órgão público.

Também as entidades do terceiro setor que se enquadrarem nos requisitos necessários para isenção do imposto de renda e contribuição social, aliados aos requisitos mencionados no art. 55 da lei nº 8.212/91, também farão jus a isenção do COFINS e recolherão o PIS a 1% sobre a folha de pagamento (art. 17 da medida provisória nº 2.158-35/01). Caso não haja observância dos requisitos exigidos pela legislação pertinente, a instituição estará sujeita ao cancelamento da isenção. Essa matéria está contemplada no artigo 8º, § 1º ao 5º da lei 9.523/98.

Mesmo com os benefícios da imunidade e isenção fiscal para os tributos decorrentes da sua atividade fim, as entidades do terceiro setor são obrigadas a cumprir uma série de obrigações, a fim de demonstrar de forma transparente os eventos ocorridos no ano, bem como identificar as operações praticadas no período, devendo prestar contas ao fisco através da apresentação periódica de declarações e relatórios. São elas: DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); DIPJ (Declaração integrada de informações econômica – fiscais da Pessoa física); RAIS (Relação Anual de Informações Sociais); DIRF (Declaração de imposto de renda retido na fonte);

As empresas que fazem doações às entidades filantrópicas são beneficiadas em seu Imposto de Renda, com descontos concedidos pela Receita Federal. A doação em dinheiro ou bens é passível de dedução, porém o instrumento que viabiliza a dedução é um comprovante emitido pelos Conselhos Municipal, Estadual ou Nacional da criança e do adolescente. No caso de doação de bens, o comprovante deverá ser entregue juntamente com o laudo de avaliação, de forma a não caracterizar transferência de bens com ganho de capital tributável.

5- A NOVA LEI 11.638 E SEUS PRINCIPAIS IMPACTOS, INCLUIDO O TERCEIRO SETOR

Promulgada em 28 de dezembro de 2007 e em vigor desde de 01 de janeiro de 2008, a Lei 11.638 introduziu profundas alterações na Lei 6.404/76 no que se refere à matéria contábil.

A Presente legislação originou-se do Projeto de Lei 3.741/2000, de iniciativa da CVM que, em consulta pública divulgada sobre a matéria, já se pronunciou a respeito afirmando que o escopo da Lei 11.638/07 é inserir as companhias abertas no contexto da contabilidade internacional a fim

de harmonizar os sistemas, bem como inserir nesse critério de demonstrações as sociedades de grande porte, aumentando assim a transparência contábil e diminuindo dessa forma custos de transação o que poderá abrir portas nos mercados estrangeiros, facilitar a captação das empresas brasileiras, bem como fomentar investimentos.

Em geral todas as normas contábeis aplicáveis às entidades com fins lucrativos também são aplicáveis às entidades do terceiro setor, inclusive as terminologias dos fatos contábeis, excetuados alguns casos específicos.

Abaixo, as principais alterações trazidas pela Lei 11.638/07:

- Introduziu o conceito de empresa de grande porte em seu Artigo III, Parágrafo Único: Considera-se de grande porte, para os fins exclusivos desta Lei, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
- Inclusão da Demonstração do Valor Adicionado - DVA, no conjunto das demonstrações financeiras elaboradas, divulgadas e que devem ser aprovadas pela assembléia geral ordinária - AGO (art. 176, V, LSA);
- Substituiu no Balanço Patrimonial a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos - DOAR pela Demonstração de dos Fluxos de Caixa - DFC (art. 176, IV, LSA);
- Alterações nas contas do Balanço Patrimonial: com a criação dos grupos de contas: Intangível, o grupo de Ajustes de Avaliação Patrimonial, Ações em Tesouraria, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Demonstração do Valor Adicionado (para Cias. abertas);
- Foi criada nova possibilidade de segregação entre escrituração mercantil e escrituração tributária como alternativa para a Companhia adotar sua escrituração, que serão certamente objeto de auditoria por auditores independentes, podendo as Companhias e empresas de grande porte inserir ajustes na própria escrituração;
- Os investimentos e aplicações em instrumentos financeiros, inclusive derivativos, deverão ser classificados de três formas diferentes, de maneira responsável e ponderada, conforme artigo 183, I e § 1º, "d", LSA;
- Eliminou as Reserva de Reavaliação e Reserva de Capital "Prêmio na Emissão de Debêntures", tendo criado também a Reserva de Incentivos Fiscais;
- Deverão ser identificados, avaliados e contabilizados, a valor de mercado, todos os ativos e passivos de empresa incorporada, cindida ou fusionada em operações dessa natureza realizadas entre partes independentes e vinculadas à efetiva transferência de controle, conforme alteração introduzida no artigo 226, § terceiro da LSA;

- Periodicamente, analisar sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado, no intangível e no diferido;

Para o terceiro setor, o impacto maior advindo da Lei 11.638 pode ser sentido no que tange ao ativo permanente. Em virtude da nova lei, o ativo permanente passa a ser dividido em:

1 - Investimentos.

2 - Imobilizado.

3 - Intangível.

4 – Diferido.

No que tange a investimentos permanentes, a principal novidade são os critérios para avaliação de participações pelo método da equivalência patrimonial.

De acordo com a nova sistemática do permanente, no ativo imobilizado devem constar os direitos que tenham por objeto bens corpóreos (materiais) destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade. Vale dizer que o ativo imobilizado, que na legislação anterior era composto por bens corpóreos e incorpóreos, passa a apresentar apenas bens corpóreos.

No intangível devem ser classificados os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade.

Com a nova legislação, no ativo permanente diferido passam a ser registradas apenas:

- as despesas pré-operacionais; e

- os gastos de reestruturação que contribuirão, efetivamente, para o aumento do resultado de mais de um exercício social e que não configurem tão-somente uma redução de custos ou acréscimo na eficiência operacional.

Nos anos de 2000 a 2005, as sociedades européias passaram por transformações com alterações na contabilidade das empresas, e esta padronização das normas contábeis foi e é extremamente benéfica para um mercado financeiro que converge para um objetivo econômico comum e dinâmico. Depois dessa transição, o Brasil se tornará um mercado emergente mais atrativo, pois haverá maior clareza nas demonstrações financeiras e haverá diminuição de riscos na contabilidade e conseqüentemente haverá maior segurança para os investidores e analistas quando da avaliação das Companhias.

Para as empresas que se submeterem a essa nova legislação, haverá benefícios como a maior transparência oferecida a todas as partes comerciais e poderá oferecer às sociedades maior facilidade na obtenção de crédito diante de instituições financeiras.

Para o terceiro setor, isso permitirá diminuição de riscos na contabilidade e também maior confiabilidade para a sociedade, mantenedores e analistas quando da avaliação da entidade.

7- A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO PROJETO PROVIDÊNCIA

A ASSOCIAÇÃO PROJETO PROVIDÊNCIA é uma entidade filantrópica de utilidade pública federal, que deu início às suas atividades em 1988, em Vila Maria na antiga favela dos caixotes - situada na região Nordeste de Belo Horizonte. Teve como fundador Pe. Mário Pozzoli que recebeu apoio do Arcebispo de Belo Horizonte, Dom Serafim Fernandes de Araújo e apoio da comunidade local.

Sensibilizado com o grau de pobreza e vulnerabilidade social em que viviam as famílias e principalmente as crianças e adolescente de sua paróquia, iniciou com elementos necessários para dar bons frutos: esperança, coragem e a ousadia de preparar os próprios moradores da comunidade para serem educadores dos cursos de iniciação profissional que fundou: Arte Culinária, Corte Costura, Eletricidade e arte em madeira (ASSOCIAÇÃO PROJETO PROVIDÊNCIA <http://www.projetoProvidencia.org>).

Atualmente, a ASSOCIAÇÃO PROJETO PROVIDÊNCIA atende aproximadamente 3.000 (três mil) crianças, adolescentes e jovens em suas unidades oferecendo-lhes duas refeições e lanches diários, apoio escolar, oficinas de música, formação, trabalhos manuais, horta, esporte, e iniciação profissional, além do atendimento odontológico extensivo a todos.

A entidade conquistou a credibilidade de diversos parceiros como Fundo Cristão para Crianças, Prefeitura de Belo Horizonte e suas secretarias, FAT, Arquidiocese de Belo Horizonte contando também com doação de diversos colaboradores. A entidade possui um estatuto conforme exigências legais atendendo Princípios Fundamentais da Contabilidade e Normas Contábeis.

Os recursos necessários às suas ações sociais originam das parcerias, tanto com órgãos governamentais como com as instituições da iniciativa privada. É na relação entre recursos e sociedade que se define a legitimidade da ação social. O repasse de recursos é feito principalmente pelo Estado, o principal parceiro, constituindo a principal fonte de receita dessas organizações, pois os recursos oriundos da iniciativa privada são relativamente menores.

A entidade realiza auditoria anual onde apresenta os dados do balanço para os parceiros, colaboradores e famílias atendidas. Segundo Almeida (2003) a auditoria independente é uma atividade que se utilizando procedimentos técnicos específicos tem a finalidade de atestar a

adequação de um ato ou fato com o fim de imprimir-lhe características de confiabilidade. Por isso, a boa informação contábil é fundamental para quem administra uma empresa do Terceiro Setor ou tem interesses nela.

A auditoria é responsável pela implementação de sistemas de controle interno de modo a permitir que as demonstrações contábeis ou financeiras reflitam sua posição patrimonial e financeira, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, este importantíssimo para o Terceiro Setor.

O objetivo da auditoria é emitir sua opinião sobre as demonstrações financeiras examinadas da entidade. Para atingir esse objetivo, o auditor necessita planejar adequadamente seu trabalho procedendo à revisão analítica das contas do ativo, passivo, despesa e receita, colher as evidências comprobatórias das informações das demonstrações financeiras e avaliar essas evidências (ALMEIDA, 2003).

Com relação aos custos “A Contabilidade de Custos é importante na segregação dos custos indiretos entre as atividades de captação de recursos e os programas operacionalizados pela entidade.” (MARTINS, 2003) Tendo em vista a necessidade de informação para o usuário se faz uma distinção entre as despesas com atividades-fim e as despesas administrativas e as despesas decorrentes do esforço de obtenção de fundos para a entidade. É necessária a existência de uma Contabilidade de Custos para a adequada alocação dos custos indiretos, o que torna possível que a entidade possa ter contabilidade por programas ou fundos. Nesse sentido, a contabilidade deve determinar os critérios a serem utilizados na alocação, de maneira clara e consistente. A metodologia de custo utilizada pela entidade para fins de demonstrações contábeis deve ser consistente com a utilizada no programa, ou seja, não é recomendável a existência de mais de um sistema de custos para fins da elaboração das demonstrações contábeis.

Os custos indiretos de uma empresa do Terceiro Setor, via de regra, podem ser classificados em três grupos: Administração de custos de todas as atividades; Capacidade de pesquisa e desenvolvimento dentro de organizações voluntárias; Serviços de apoio como instalações, TI e custos financeiros, bem como os custos administrativos, custos com pessoal e com treinamento.

Mais especificamente, alguns destes custos, podem incluir: Aluguel de escritório, despesas operacionais razoáveis do conselho de administração, equipe administrativa e financeira não diretamente debitáveis ao projeto e desenvolvimento moderado de novos negócios/elaboração de propostas. Os custos fixos são aqueles que não variam, independentemente do nível de atividade da empresa, ou seja, não importando os recursos que estão sendo utilizados no projeto, os custos fixos existirão e serão os mesmos independentes da quantidade produzida. (MARTINS, 2003).

Temos na Associação Projeto Providência os seguintes custos fixos mencionados abaixo: energia elétrica, telefones, água e esgoto, aluguel de imóveis e condomínios, seguros, condução

urbana, aluguel de veículos e equipamentos, postais e telegráficos, internet, aluguel de veículos e equipamentos. Ainda temos os gastos com pessoal que são assim compostos: salários, encargos e benefícios, bolsas de estudo de estagiários e seguro de vida do quadro de pessoal. Além dos gastos com pessoal temos gastos com honorários de auditores, consultores e assessores. Podemos visualizar a alocação desses custos na planilha constante do anexo I. Os custos variáveis são aqueles que dependem do volume de vendas. Estes custos serão basicamente os custos com material de expediente, material de limpeza, material de copa e cozinha, manutenção de veículos, combustíveis e lubrificantes, lanches e alimentação, além de gastos com cursos, eventos e oficinas.

Segundo Benício (2000) orçamento, em sua definição clássica, é a previsão das quantias monetárias que, num período determinado, devem entrar e sair dos cofres. É um instrumento de natureza econômica elaborada com objetivo de prever determinadas quantias que serão utilizadas para determinados fins. Ele consiste em um resumo sistemático, ordenado e classificado das despesas previstas e das receitas projetadas para cobrir essas despesas.

Nas organizações do terceiro setor é suposto que se aplicará um determinado recurso numa certa atividade, e para efetuar um orçamento é necessário ter a noção do que realizar, e o quanto custarão realizar. Elabora-se um orçamento para saber quais serão os recursos necessários para a realização de um determinado projeto. O orçamento informa de um modo transparente, a maneira como se pretende aplicar os recursos que se visa obter.

A entidade Associação Projeto Providência elabora seu orçamento através de uma reunião entre todos os envolvidos na execução da atividade, definindo as prioridades e listando as variáveis que estarão contidas no seu orçamento. É feita uma descrição sucinta das atividades, procurando identificar, com o maior grau de acerto possível, os diversos recursos que serão utilizados nelas. Os recursos financeiros são separados dos não-financeiros e relacionados. Na planilha de orçamento são informados os preços de cada item, as despesas gastas na execução dos trabalhos, assim como o custo dos trabalhos de consultoria, assessoria e auditoria. Para a aquisição de produtos e serviços é feita uma pesquisa de preços, tomando o cuidado de consultar, no mínimo, três fornecedores diferentes. A planilha, anexo III, é montada de forma sistemática e ordenada, procurando agrupar as despesas por afinidade quanto à sua natureza. Mas a Associação Projeto Providência também trabalha com ferramentas de comunicação, objetivando buscar novos parceiros e doadores e prestar contas à sociedade sobre como estão investindo os recursos que recebem.

8- CONCLUSÃO

O objetivo proposto pelo presente artigo foi observar as influências da Lei 11638/07 no terceiro setor, tendo em vista os aspectos observados conclui-se que a Lei 11.638/2007, não impacta em termos legais às entidades do terceiro setor, mas percebe-se que as entidades que possuem reconhecimento internacional, acabaram se adaptando às novas alterações para receberem benefícios com maior transparência oferecida a todos que julgarem necessários e poderá também obter maior facilidade na obtenção de doações e créditos.

Neste sentido, foram pesquisados os conceitos fundamentais, bem como a importância desse segmento no contexto da sociedade moderna.

Cada vez mais ela precisa ser transparente, já que não há um modelo de gestão própria das organizações do terceiro setor, mas a forma como são geridas difere da lógica que predomina nas instituições privadas.

No decorrer da elaboração deste trabalho, procurou-se desenvolver um estudo acadêmico não só sobre essas mudanças introduzidas pela lei 11.638/2007, mas sobretudo outras ferramentas como auditoria, mercado de capitais, orçamento e os custos da entidade, visando um melhor entendimento da Lei e sua influência.

Dado o exposto, tornou-se possível refletir a respeito do importante papel que as entidades do terceiro setor desempenham na sociedade, onde em muitos casos suprem as atribuições básicas do Estado.

9- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, MARCELO CAVALCANTI. **Auditoria. Um curso Moderno e Completo.** São Paulo: Atlas, 2003.

ASSAF NETO, Alexandre. **Matemática financeira e suas aplicações.** 8. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

ASSOCIAÇÃO PROJETO PROVIDÊNCIA. Disponível em: <<http://www.projetoprovidencia.org>> Acesso em 02 out. 2008.

BENÍCIO, João Carlos. **Gestão financeira para organizações da sociedade civil.** São Paulo: Global, 2000.

BRASIL. Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial da União**, Brasília, 25 out. 1966.

CAMPOS, Bruno Fonseca. **Contabilidade das entidades do terceiro setor.** 2005. Disponível em: <http://www.rits.org.br/gestao_teste/ge_testes/ge_tmtes_julho2005.cfm>. Acesso em: 09 set. 2008.

LIBONATI, J. J; CATÃO, G. C.; SOARES, E. A. R. **A contabilidade como um sistema de informação de apoio ao processo decisório nas entidades do terceiro setor.** 2004. Disponível em: <<http://www.classecontabil.com.br/trabalhos/terceiroSetor.doc>>. Acesso em: 02 out. 2008.

MARTINS, Eliseu. **Contabilidade de custos.** 9. ed. São Paulo: Atlas, 2003

PERGUNTAS terceiro setor. Revista Filantropia. 2002. Disponível em: <<http://www.revistafilantropia.com.br/revista/>>. Acesso em: 05 out. 2008.

CONDIÇÕES PARA OBTER ISENÇÃO. Consulta a Entidades Beneficentes de Assistência Social com Isenção da Contribuição Previdenciária. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/serviços>> Acesso em 09 set.2008.

ZANLUCA, Júlio César. **A Contabilidade do Terceiro Setor.** 2005. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/terceirosetor.htm>>. Acesso em: 05 out. 2008.